



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“EMENTA: Dispõe sobre instituição da gratificação de difícil acesso para os cargos de Monitor de Creche, Monitor Infanto-juvenil e Monitor de Educação Especial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Monitor de Creche, Monitor Infanto-juvenil e Monitor de Educação Especial receberão gratificação pelo exercício de suas funções em creches e/ou escolas de difícil acesso – assim consideradas aquelas que não sejam acessíveis por transporte regular ou transporte oferecido pelo poder público, para as quais o servidor, não residindo em suas proximidades, precise se deslocar por seus próprios meios – observado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico atribuído aos servidores.

§1º - O direito à percepção da gratificação de que trata o presente artigo dependerá de requerimento do interessado, pendente de prévia manifestação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor que receber a gratificação de difícil acesso não fará jus ao vale transporte.

Art. 3º - Os servidores que estejam readaptados de função não farão jus à gratificação de difícil acesso.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de agosto de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal